



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 13 de maio de 2025.

OF. GAB/PMCC nº. 164/2025

Ao Excelentíssimo Senhor:

HUMBERTO ROCHA

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 45/2025: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**VALBER DE VARGAS
FERREIRA**

Assinado digitalmente por VALBER
DE VARGAS
FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=certificadomvncont@hotmail.com
Data: 2025.05.12 13:56:49 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 10063/2025

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 45/2025

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/05/2025 10:25:50

Procedência: Valber de Vargas Ferreira – Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI Nº 045/2025

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.750,00 (Nove Mil, Setecentos e Cinquenta Reais) no Programa, Projeto/Atividade, Fonte de Recurso, Fichas e Elementos de Despesas no Orçamento do exercício de 2025 da Prefeitura Municipal:

**020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E
TURISMO**
**020001.0412200032.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.93.00000	Indenizações e Restituições	189	2500000000000	R\$ 9.750,00

Total.....R\$ 9.750,00

Art. 2º - Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior, será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.

Art. 3º - Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 12 de maio de 2025


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal





MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis,

Apresentamos à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 045/2025 propondo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Secretaria:

- Referente ao pagamento por indenização, referente aos serviços contratados na gestão anterior com a empresa ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição). Segue parecer jurídico, demonstrativos, boletos e documentos comprobatórios para devida despesa.

Diante do exposto, esperamos a aprovação unânime dos nobres Edis visto que se trata de obras importantes para nossos munícipes.

Atenciosamente,


VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
empenho
EXERCÍCIO DE 2025

FL.	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Fonte de Recursos		Saldo Anterior	Recebido de Outra Fonte	Transf. para Outra Fonte	Utilizado	Saldo Real	Saldo Disponível
Código	Especificação						
	Ordinária	2.803.746,37			445.922,43	2.357.823,94	2.357.823,94
250000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.783.086,67			445.922,43	2.337.164,24	2.337.164,24
250000250000	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	20.659,70				20.659,70	20.659,70
	Vinculada	9.104.348,40			1.521.110,12	7.583.238,28	7.784.458,87
254000300000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%	486.920,13				486.920,13	486.920,13
254000700000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 70%	244.513,04				244.513,04	244.513,04
254200300000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 30%	79.431,09				79.431,09	79.431,09
254200700000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	77.099,98				77.099,98	77.099,98
254300000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	94.059,20				94.059,20	94.059,20
255000000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	54.835,49				54.835,49	54.835,49
255100000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES	4.133,73				4.133,73	4.133,73
255200000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTA	24.015,69				24.015,69	24.015,69
255300000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO	315,48				315,48	315,48
256900000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	335.510,38			533,61	334.976,77	334.976,77
257100000001	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC	10.458,19			6.760,00	3.698,19	3.698,19
257600000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	493,37				493,37	493,37
259900000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	2,28				2,28	2,28
27000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	426.166,83				426.166,83	426.166,83
270000009999	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO	1.060.053,26			12.890,66	1.047.162,60	1.047.162,60
270100009999	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	795.272,52			945.834,42	-150.561,90	
270500000000	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇ	56.958,25				56.958,25	56.958,25
270600000000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	886.233,33				886.233,33	886.233,33
271500000000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL				50.658,69	-50.658,69	
271900000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 1	109.443,42				109.443,42	109.443,42
272000000000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E	132.817,58			132.817,58		
275000000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	8.365,07				8.365,07	8.365,07
275100000000	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	367.126,14			206.750,00	160.376,14	160.376,14
275500000000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	13.230,90				13.230,90	13.230,90
289900000000	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	3.836.893,05			164.865,16	3.672.027,89	3.672.027,89
TOTAL		11.908.094,77			1.967.032,55	9.941.062,22	9.941.062,22



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEICAO DE CASTELO ESPIRITO SANTO 27.165.570/0001-98 empenho EXERCÍCIO DE 2025					<table><tr><td></td><td></td></tr><tr><td>FL.</td><td>RUBRICA</td></tr><tr><td colspan="2">Nº PROCESSO</td></tr></table>				FL.	RUBRICA	Nº PROCESSO	
FL.	RUBRICA											
Nº PROCESSO												
Fonte de Recursos		Saldo Anterior	Recebido de Outra Fonte	Transf. para Outra Fonte	Utilizado	Saldo Real	Saldo Disponível					
Código	Especificação											





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO GED Nº 4690/2025

PROCESSO GED Nº 3126/2025

**ECAD-ESC.CENTRAL ARREC.E DISTRIBUICAO -
00.474.973/0001-62- SOLICITAÇÃO DE
PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO.
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PELO PODER
PÚBLICO.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo eletrônico, na qual solicita o pagamento por indenização referente a taxa do licenciamento dos eventos no que tange os direitos autorais das Músicas, Conforme lei Federal 9.610/98, no valor de R\$9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

A Secretaria Municipal de Administração informa que os valores ora pleiteados referem-se a taxas decorrentes de imposição legal, cujo adimplemento não se deu na oportunidade devida. Ressalta-se que os montantes se encontram devidamente atualizados, conforme comprova a documentação anexa. Destaca-se, ainda, que **a inadimplência foi regularmente comunicada à gestão anterior**, a qual, entretanto, permaneceu inerte, deixando de adotar as providências administrativas necessárias à regularização da pendência, o que culminou em juros e encargos.

Em razão da solicitação externa da empresa, os autos vieram à análise desse setor.

Foram acostados aos autos:



digital, verifique a autenticidade do documento em <https://conceiçãodocastelo.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>
com o identificador 310030003800360082003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

- I. REGULAMENTO-DE- ARRECADACAO-2025
- II. DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS PENDENTES
- III. DEMONSTRATIVO DE COMO É CALCULADO DÉBITO
- IV. CONVERSA COM O ANTIGO GESTOR
- V. DEMONSTRATIVO
- VI. BOLETO ECAD
- VII. OFICIO. SEC; DE ADM; CULT; E TURISMO
- VIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
- IX. DESPACHO DO GABINETE

É o relatório. Segue a fundamentação.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não. Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

MÉRITO

Primeiramente é importante destacar que o procedimento licitatório é o meio pelo qual a administração pública busca garantir o que se encontra estabelecido pelos princípios constitucionais para poder selecionar a proposta mais vantajosa, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados.

Tal procedimento tem escopo na Lei nº 14.133/2021, onde de forma obrigatória vincula o ente público a sua realização, seguindo os Princípios da Supremacia do





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Interesse Público e da Legalidade. Mediante assinatura de contrato administrativo e prévio empenho da despesa.

O pagamento realizado por meio de indenização ocorre no âmbito da Administração Pública quando é verificada a ilegalidade no contrato, em razão da ausência de cobertura contratual, que o torna nulo, invalidando os efeitos passados ou futuros.

É de se destacar que há vedação expressa à assunção de obrigação extracontratual, nos termos do artigo 98, §2º, da Lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...) § 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Lei nº 14.133/2021 prevê que, em caso de nulidade contratual, o fornecedor ou prestador de serviço deverá ser indenizado pelo serviço prestado ou fornecimento de material já entregue, justificando assim o pagamento por indenização.

O permissivo para o reconhecimento se fundamenta também na Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 37, que afirma que a despesa pode ser reconhecida após o encerramento do exercício. A norma abre a hipótese de liquidação de despesa pelo ente estatal, mesmo que inexistente o empenho e o contrato formal. O artigo 60, da Lei supracitada, também dispõe ser vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

O reconhecimento de despesas pode ser caracterizado, então, como um procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, na condição de tomadora de serviços, ou que obteve para si bem ou produto, de forma excepcional, indeniza alguém em razão de execução de serviços ou fornecimento de bens sem cobertura contratual. O





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

objetivo é proteger o fornecedor de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração.

O reconhecimento de dívida sem cobertura contratual é uma decorrência direta do princípio geral do direito que veda o enriquecimento sem causa, de modo que, mesmo que não tenha ocorrido observância às formalidades legais para a contratação, caso a Administração tenha se beneficiado dos serviços executados ou de bens fornecidos, será obrigada a promover a devida indenização a que se refere o artigo 149 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

Desse modo, caso tenha havido a prestação de serviços ou fornecimento de bem, que não estejam previstos em base contratual – ou sem a prorrogação da base contratual – não há que se falar em vínculo regular com a administração pública, não havendo para tanto fundamento legal.

Insta salientar que a responsabilidade objetiva do Estado é a regra, independentemente de ser a conduta danosa gerada por um ato comissivo ou omissivo. Nos casos de despesas realizadas sem prévio empenho, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sumulou da seguinte forma:

SÚMULA 12: *As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador. (REVISADA NO “MG” DE/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C DE 05/05/11 – PÁG. 08)*





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Há de se asseverar que o procedimento de indenização de despesas deve ser utilizado somente em caráter excepcional, e tanto é assim que o reconhecimento de despesas conduz à necessidade de apuração da responsabilidade administrativa daquele que causou a nulidade, consoante artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme se verifica acima, com base no dever moral, o pagamento não isenta o gestor de possíveis sanções administrativas e legais, além do direito de regresso que poderá ser exercido pela Administração Pública, após apuração de quem deu causa a irregularidade mediante processo administrativo próprio em que se observe o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, considerando tratar-se de responsabilidade legal da Administração, cuja inadimplência permaneceu mesmo após os requerimentos formais apresentados pela empresa — conforme atestado nos autos pela Secretaria competente —, é imperioso reconhecer que tal conduta enseja consequências jurídicas. Dentre elas, destaca-se o dever de se realizar o pagamento por indenização, bem como a apuração da responsabilidade individual daquele que, por ação ou omissão, tenha dado causa ao inadimplemento, especialmente à luz dos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa.

O art. 37, § 6º, da Constituição da República de 1988, dispõe sobre o tema, vejamos:

“§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Posto isso, após o pagamento, caberá apuração de responsabilidades por falhas ocorridas nos procedimentos afetos ao pagamento, encaminhando cópia do processo à Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar - CIAD do Município para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos legais.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Para que haja a possibilidade de pagamento por indenização deve-se observar certos requisitos, sendo estes:

- a) identificação do credor/favorecido;*
- b) descrição do objeto;*
- c) data de vencimento do compromisso;*
- d) importância exata a ser paga;*
- e) documentos fiscais comprobatórios;*
- f) ateste de cumprimento do objeto;*
- g) comprovação de pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários devidos aos prestadores de serviços;*
- h) Que seja comprovada a boa-fé do prestador do serviço e caso perdue a disponibilidade orçamentária a celebração de termo de ajuste de contas e promovida sua publicação no Diário Oficial do Estado;*

Destarte, o artigo 63 da Lei 4.320/64, disciplina sobre a comprovação do direito adquirido pelo particular para que se efetive seu pagamento através da **indenização**.
Vejam os a letra da Lei:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Tal prerrogativa objetiva apurar o objeto da contratação, seus valores e as comprovações de entrega/execução, de empenho e de acordos efetuados para se extinguir a obrigação.

Nesse ínterim, vemos que se depreende nos autos o pedido de pagamento no valor de R\$9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), com discriminação da origem, qual seja, o pagamento da taxa de Licenciamento dos direitos autorais dos eventos realizados pela administração, sendo responsável pelo recebimento dessa taxa o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

No caso em questão, o não pagamento de uma despesa **oriunda de imposição legal**, segundo o Superior Tribunal de Justiça, configura enriquecimento sem causa, permanecendo a obrigação da administração em quitar tal compromisso, vez ele decorrer da legislação que consta anexa ao requerimento (**Lei Federal 9.610/98 e Regulamento Próprio**).

Insta salientar, que este setor jurídico faz a análise jurídica acerca do pedido, não cabendo a este setor a análise com relação aos valores objeto do requerimento, a qual cabe a secretaria requisitante e ao setor responsável da administração pública, que conforme manifestação própria, assim informaram:

Informamos que **tais pendências foram devidamente relatadas à antiga gestão municipal**, que, no entanto, não adotou as medidas necessárias para a regularização junto a essa instituição. As correspondências e comunicações comprobatórias desse relato também seguem anexas a este protocolo, como forma de evidenciar a ciência da gestão anterior sobre o débito. Portanto, é imperativo que o Município adote as medidas necessárias para regularizar a situação em questão, garantindo o devido pagamento à empresa, conforme as disposições legais aplicáveis, a fim de evitar consequências jurídicas e financeiras decorrentes da inadimplência.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Cumpre que, em análise mais recente, o **cálculo realizado pelo ECAD foi também formalmente justificado conforme a Lei nº 9610, de 1998**. Em anexo, seguem os documentos comprobatórios do processo, incluindo: Cópias dos e-mails enviados pela empresa ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), recebidos pela Prefeitura, nos quais constam os boletos. Cópias das conversas da empresa com o antigo gestor. Tais documentos demonstram, de forma inequívoca, que a empresa agiu com diligência, **enquanto o Município, por omissão, impediu a conclusão dos serviços, gerando direito à indenização pelos prejuízos causados. A cobrança de direitos autorais pela execução pública de músicas é obrigatória por força da Lei Federal nº 9.610/98, especialmente no que dispõe o Artigo 68, que proíbe a utilização de obras musicais sem autorização dos titulares ou sem o devido recolhimento dos direitos. Essa exigência está em vigor há décadas, mesmo que a lei tenha sido atualizada pela Lei 12.853/13, sem alterar a competência do ECAD. O ECAD é o órgão legalmente autorizado para arrecadar e distribuir esses direitos, conforme regulamento interno aprovado em assembleia – o qual tem força normativa e está publicamente disponível no site oficial do ECAD (www.ecad.org.br)**. Historicamente, antes da pandemia, os percentuais de cobrança eram de 10% para música ao vivo e 15% para música eletrônica. No entanto, em reformulação feita para beneficiar os clientes adimplentes, esses percentuais foram reduzidos para 5% (música ao vivo) e 7,5% (música eletrônica). Ou seja, a redução dos valores reforça a boa-fé do ECAD e o esforço para manter equilíbrio com o setor de eventos e estabelecimentos comerciais. Importante destacar que a Lei não define os percentuais de cobrança, mas dá ao Ecad para criar a cobrança. A definição dos valores está no Regulamento do ECAD, com base na autonomia concedida por lei. Portanto, qualquer uso de música sem autorização e sem pagamento à entidade arrecadadora constitui violação legal, sujeita à indenização por uso indevido de obras protegidas. **Observação importante: Informamos que, devido às exigências do ECAD, o pagamento de qualquer pendência financeira deve ser realizado antes do próximo evento. Caso a dívida não seja quitada, não teremos direito a redução aplicação da taxa de 10%(dez por cento) para 5%(cinco por cento) para música ao vivo e de 15% (quinze por cento) para 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para música mecânica (Art.23 §**



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

1º-regulamento de arrecadação). Para evitar essa penalização, solicitamos que a regularização seja feita dentro do prazo estabelecido. Diante disso, conforme análise dos documentos em anexo, verificamos que a empresa não aplicou juros e multa sobre o valor devido, o que deveria ter sido feito conforme as regras do regulamento de arrecadação do ECAD.

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa ao inadimplemento e o consequente reconhecimento de dívida.

RESSALVAS

Ressalta-se que "É vedado a realização de despesa sem prévio empenho". (art. 60 da Lei nº 4.320/64), ato de improbidade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, visto que:

1. A despesa decorrer de imposição legal;
2. A Secretaria haver informado em sua justificativa que a despesa realmente teve fato gerador, e que o valor estaria compatível com suas causas originárias, inclusive com elemento favorável, relativo à não incidência de juros e multa;
3. Foi estabelecida por quem tem competência para a sua fixação;
4. Foi comunicada previamente à gestão anterior a qual, conforme documentos, simplesmente e injustificadamente a ignorou;
5. Se não paga de maneira antecedente aos eventos vindouros gerará um acréscimo injustificado de 5% ao valor total;

Opinamos:



Autenticar documento em <https://conce.spedonline.com.br/autenticacao-digital.html#!/portal/> com o identificador: 31003000380036003300374005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Ratifico os termos da Manifestação acima delineada.

GUTIELLY ZUCOLOTO

OAB/ES 22.732

Advogado Geral

Portaria nº 011/2025





DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ANALÍTICO

SGA

Documento digital, verifique em <https://concedidocastelo.essencialpnps.com.br/governo-digital-hum/#/portal/>
Identificador: f64d8ec598113187230c15a566b7a8

Cód. Cliente: 13867	CPF/CNPJ: 27.165.570/0001-98	Nome/R. Social: PREFEITURA MUN. DE CONCEICAO DO	Cond. Especial: NÃO SONORIZADO	At. Monetária: TR
Situação Cadastral: Ativo	Sit. Jurídica: Não	Protesto: Não	Nome Fantasia:	Multa: 10%
Negativado SCPC: Não				Juros Mensal: 1%

Cód. Cobrança: 21898327					Tipo Cobrança: ENQUADRAMENTO					MEMÓRIA DE CÁLCULO				
Tipo Enquadramento: Eventual														
Show/Evento: 5A. EDIÇÃO FESTA PORTUGÁLIA. Cód: 2699252 - De: 07/06/2024 até 09/06/2024. End: JOSE GRILO, 426 - ES														
Crédito/Título		UF	CNPJ / CPF	Competência	Vencimento	Vi.Principal	Vi. Débito	At. Monetária	Vi. Multa	Vi. Juros	Débito Atualizado			
58842427		ES	27.165.570/0001-98	set./2024	16/09/2024	1.200,00	1.200,00	1.208,70	120,87	72,52	1.402,09			
Quantidade:		1	Débito na cobrança:			1.208,70	Débito Atualizado:			1.402,09				

Cód. Cobrança: 21918735					Tipo Cobrança: ENQUADRAMENTO					MEMÓRIA DE CÁLCULO				
Tipo Enquadramento: Eventual														
Show/Evento: FENECON - FEIRA DE NEGÓCIOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO. Cód: 2701572 - De: 20/07/2024 até 20/07/2024. End:														
Crédito/Título		UF	CNPJ / CPF	Competência	Vencimento	VI.Principal	VI. Débito	At. Monetária	VI. Multa	VI. Juros	Débito Atualizado			
58849211		ES	27.165.570/0001-98	set./2024	16/09/2024	500,00	500,00	503,63	50,36	30,22	584,21			
Quantidade:		1	Débito na cobrança:			503,63	Débito Atualizado:				584,21			

Cód. Cobrança: 22195941					Tipo Cobrança: ENQUADRAMENTO					MEMÓRIA DE CÁLCULO				
Tipo Enquadramento: Eventual														
Show/Evento: FESTA DO TROPEIRO. Cód: 2742953 - De: 15/11/2024 até 17/11/2024. End: JOSE GRILO, 426 - ES														
Crédito/Título	UF	CNPJ / CPF		Competência	Vencimento	Vi. Principal	Vi. Débito	At. Monetária	Vi. Multa	Vi. Juros	Débito Atualizado			
59642121	ES	27.165.570/0001-98		jan./2025	06/01/2025	4.550,00	4.550,00	4.568,71	456,87	137,06	5.162,64			
Quantidade:	1	Débito na cobrança:				4.568,71	Débito Atualizado:					5.162,64		



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento digital, verifique em: https://conceicao.casasimoes.com.br/governo-digital.html#/portal/identificador:Id4d8ec5981131817230c13a366b77a8

Cód. Cliente: 13867	CPF/CNPJ: 27.165.570/0001-98	Nome/R. Social: PREFEITURA MUN. DE CONCEICAO DO	Cond. Especial: NÃO SONORIZADO	At. Monetária: TR
Situação Cadastral: Ativo	Sit. Jurídica: Não	Protesto: Não	Nome Fantasia:	Multa: 10%
Negativado SCPC: Não				Juros Mensal: 1%

Cód. Cobrança: 22195942					Tipo Cobrança: ENQUADRAMENTO				
Tipo Enquadramento: Eventual					MEMÓRIA DE CÁLCULO				
Show/Evento: 120. LEILÃO DA APAE. Cód: 2742609 - De: 10/11/2024 até 10/11/2024. End: JOSE GRILO, 426 - ES									
Crédito/Título UF CNPJ / CPF Competência Vencimento Vi.Principal					Vi. Débito At. Monetária Vi. Multa Vi. Juros Débito Atualizado				
59641129 ES 27.165.570/0001-98 jan./2025 06/01/2025 1.000,00					1.000,00 1.004,11 100,41 30,12 1.134,64				
Quantidade: 1 Débito na cobrança: 1.004,11					Débito Atualizado: 1.134,64				

Cód. Cobrança: 22195943		Tipo Cobrança: ENQUADRAMENTO								
Tipo Enquadramento: Eventual						MEMÓRIA DE CÁLCULO				
Show/Evento: 16º CONCURSO DE QUALIDADE DO CAFÉ ARÁBICO E CONILON. Cód: 2742973 - De: 29/11/2024 até 29/11/2024. End:										
Crédito/Título UF		CNPJ / CPF	Competência	Vencimento	Vi.Principal	Vi. Débito	At. Monetária	Vi. Multa	Vi. Juros	Débito Atualizado
59642145 ES		27.165.570/0001-98	jan./2025	06/01/2025	1.000,00	1.000,00	1.004,11	100,41	30,12	1.134,64
Quantidade: 1			Débito na cobrança:		1.004,11	Débito Atualizado:			1.134,64	

Cód. Cobrança: 22195944		Tipo Cobrança: ENQUADRAMENTO								
Tipo Enquadramento: Eventual						MEMÓRIA DE CÁLCULO				
Show/Evento: FINAL DO TORNEIO DE DE SINUCA REGRA SUJA. Cód: 2742952 - De: 21/11/2024 até 21/11/2024. End: JOSE GRILO, 426 -										
Crédito/Título	UF	CNPJ / CPF	Competência	Vencimento	Vi.Principal	Vi. Débito	At. Monetária	Vi. Multa	Vi. Juros	Débito Atualizado
59642103	ES	27.165.570/0001-98	jan./2025	06/01/2025	500,00	500,00	502,06	50,21	15,06	567,33
Quantidade: 1		Débito na cobrança:			502,06	Débito Atualizado:			567,33	



Cód. Cliente: 13867

Situação Cadastral: Ativo

Negativado SPC: Não

CPF/CNPJ: 27.165.570/0001-98

Sit.Jurídica: Não

Nome/R. Social: PREFEITURA MUN. DE CONCEICAO DO

Protesto: Não

Cond. Especial: NÃO SONORIZADO

Nome Fantasia:

At. Monetária: TR

Multa: 10%

Juros Mensal: 1%

Cód. Cobrança: 22195946				Tipo Cobrança: ENQUADRAMENTO						
Tipo Enquadramento: Eventual				MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Show/Evento: COMUNIDADE DE MATA FRIA Cód: 2742605 - De: 08/11/2024 até 08/11/2024. End: JOSE GRILO, 426 - ES										
Crédito/Título	UF	CNPJ / CPF	Competência	Vencimento	VI.Principal	VI. Débito	At. Monetária	VI. Multa	VI. Juros	Débito Atualizado
59641089	ES	27.165.570/0001-98	dez./2024	06/01/2025	1.000,00	1.000,00	1.004,11	100,41	30,12	1.134,64
Quantidade:	1	Débito na cobrança:			1.004,11	Débito Atualizado:			1.134,64	

Qtd Total de Créditos: 7

Vir. Total Principal: 9.750,00

Total Amortizado: 0,00

Débito Total Atualizado: 11.120,19

Observação: Valores com * são valores anteriores ao Plano Real.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



E-Mail



Mensagem 4 de 17

<>

Criar email

Caixa de entrada (243)

Rascunhos (21)

Enviados

Spam (1)

Lixeira (2)

Deleted

▼ MailStore Export

▼ administracao@concei...

Deleted

Drafts

INBOX

Sent



Arrecadação
C. 27 98860-6066 | 99309-9404
f @ in

De: Aparecida Cupertino Barcellos <aparecida_barcellos@ecad.org.br>

Enviado: sexta-feira, 6 de dezembro de 2024 14:14

Para: Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo de Conceição do Castelo
<administracao@conceicaoodocastelo.es.gov.br>

Assunto: ENC: ECAD - DIREITOS AUTORAIS (BOLETOS)

Prezados,

De acordo com a Lei Federal 9.610/98, do Direito Autoral de música, é necessário recolher a taxa do licenciamento dos eventos realizados abaixo com execução da música.

Os custos (cachês) foram recolhidos no Portal da Transparência desta Prefeitura. O percentual é de 10% sobre os cachês,, devido a inadimplência desta Prefeitura junto ao ECAD

Enquadrado com sucesso

2742605 - COMUNIDADE DE MATA FRIA - R\$ 10.000,00 - 10% R\$1.000,00

Enquadrado com sucesso

2742609 - 120. LEILÃO DA APAE - R\$ 10.000,00 - 10% R\$1.000,00

Enquadrado com sucesso

2742952 - FINAL DO TORNEIO DE DE SINUCA REGRA SUJA - R\$ 5.000,00 - 10% R\$500,00

Enquadrado com sucesso

2742953 - FESTA DO TROPEIRO - R\$ 45;500,00 - 10% R\$ 4.550,00

Enquadrado com sucesso

2742973 - 16º CONCURSO DE QUALIDADE DO CAFÉ ARÁBICO E CONILON - R\$ 10.000,00 - 10% R\$1.000,00



Aparecida Cupertino Barcellos

Assistente Técnica de Arrecadação

Arrecadação

C. 27 98860-6066 | 99309-9404



O conteúdo deste e-mail é confidencial e não constitui um compromisso do Ecad, exceto se fornecido em conjunto com um acordo por escrito entre as partes.

Qualquer divulgação ou uso não autorizado, total ou parcial, é proibido. Caso você não seja um dos destinatários desta mensagem, por gentileza, notifique ao remetente.

Atenção: este e-mail pode conter dados pessoais relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("dados pessoais") e seu tratamento deve obrigatoriamente observar a Lei Federal n.º 13.709/2018 ("LGPD") e as demais normas aplicáveis, conforme a Política de Privacidade disponível no endereço www.ecad.org.br.

1 anexo

Demonstrativo [...]
O CASTELO.pdf
15 KB



91% usado



Nome: PREFEITURA MUN. DE CONCEICAO DO CASTELO
CPF/CNPJ: 27.165.570/0001-98

Valor: R\$ 9.750,00
Vencimento: 30/05/2025



Informações da cobrança:

Acordo dos Eventos:
5ª EDIÇÃO FESTA PORTUGÁLIA | (07/06/2024 19:00 A 09/06/2024) - VALOR: R\$ 1.200,00
FENECON - FEIRA DE NEGÓCIOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO | (20/07/2024) - R\$ 500,00
COMUNIDADE DE MATA FRIA | (08/11/2024) - R\$ 1.000,00
12º LEILÃO DA APAE | (10/11/2024) - R\$ 1.000,00
FESTA DO TROPEIRO | (16/11/2024 a 17/11/2024) - R\$ 4.550,00
16º CONCURSO DE QUALIDADE DO CAFÉ ARÁBICO E CONILON | (29/11/2024) - R\$ 1.000,00
FINAL DO TORNEIO DE SINUCA REGRA SUJA | (21/11/2024 19:00 A 21/11/2024) - R\$ 500,00

Referência:
Nº do Boleto: 9021932804

Importante:
O pagamento do boleto do mês atual não quita débitos anteriores.

Contato: Fale com a Mila

Onde estamos

		237-2		23790.22722 60902.193287 04006.468005 6 10970000975000	
Local de pagamento				Vencimento	
Pagável preferencialmente em qualquer agência do BANCO BRADESCO S.A.				30/05/2025	
Beneficiário				Agência / Código Beneficiário	
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62				227-5 / 64680-6	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
12/05/2025	9021932804	RC	N	12/05/2025	26 / 09021932804-1
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Parcela	Valor	(=) Valor Documento
	26	REAL	0/0		9.750,00
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Após venc. multa 10% + 1% a.m. após 30 dias. Receber até 30 dias do vencimento.				(-) Descontos / Abatimentos	
				0,00	
				(-) Outras deduções	
				(+) Mora / Multa	
				(+) Outros acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Pagador					
PREFEITURA MUN. DE CONCEICAO DO CASTELO, CNPJ: 27.165.570/0001-98					
JOSE GRILO, 426 - CEP: 29370000					
CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO					



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

c27ed684e01352757c3a02453c484514e0c5a651a3823571a046083152054



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003800360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Márcio Vitor Zanão Conc Castelo



10:00

25/11/2024

BOA TARDE MARCIO

13:55 ✓✓

PRECISO DE UMA RESPOSTA EM RELAÇÃO A DATA PARA
ENVIO DO BOLETO

13:56 ✓✓



14:00



14:02 ✓✓



Você

Foto

Nome	Márcio Vitor Zanão Conc Castelo
CPF	31003900380
RG	330084005000
Assinatura	Assinatura digital

Esses eventos

14:02 ✓✓



digital, verifique Autenticar documento em <https://onsc.splhline.com.br/verifica-digital.html#!/portal/>
com o identificador 310039003800330084005000 Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Márcio Vitor Zanão Conc Castelo



Bom dia Cida 10:01

22/11/2024

Vou pedir pra minha equipe dar andamento aqui 10:01

Muito obrigado 10:01

OBRIGADA, FICO NO AGUARDANDO.....VOU REENVIAR AGORA O MESMO EMAIL P FACILITAR O ACESSO OK?

10:01 ✓✓

perfeito 10:02

EMAIL REENVIADO 10:05 ✓✓



FICO NO AGUARDANDO DA DATA P ENVIAR O BOLETO ATUAL, ONDE RETIREI MULTAS E JUROS

10:05 ✓✓

Ótimo 10:09





Márcio Vitor Zañão Conc Castelo



21/11/2024



10:39



Bom dia!! Vou enviar sim. Obrigada

10:43 ✓✓

22/11/2024

BOM DIA MARCIO

09:58 ✓✓



TERIA COMO RESPONDE AO EMAIL ENVIADO SOLICITANDO A DATA PARA PAGAMENTO DOS VALORES PENDENTES, QUE NO CASO SERIA R\$ 1.700,00

09:59 ✓✓

POIS SOMENTE APOS O PAGAMENTO DO VALOR ACIMA É QUE CONSEGUIREI LANÇAR NO SISTEMA A 5%, SENAO FICARA A 10%

10:00 ✓✓





Márcio Vitor Zanão Conc Castelo



A SOMATÓRI, 19/11/2024 OS PENDENTES SOBRE 10% DARIA
R\$ 6.500,00 E R\$ 3.250,00 A 5%

16:03 ✓✓

OS VALORES PENDENTES DE PAGAMENTO SÃO OS ABAIXO,
PODERIA TE ENVIAR ESSES BOLETOS COM PAGAMENTO PARA
PROXIMA SEMANA DIA 29/11??

16:04 ✓✓



Demonstrativo_Débito (15).pdf

1 página • PDF • 6 KB



16:05 ✓✓





Márcio Vitor Zanão Conc Castelo
online



SENAO A COBRANÇA PASSARA A SER 10% SOBRE OS
CUSTOS, CONFORME ABAIXO

16:00 ✓

FESTA DO TROPEIRO - CONCEIÇÃO DO CASTELO 2024		
DIA	ATRAÇÃO	VALOR
15/nov	MAETRO PAGANANINI	R\$ 15.000,00
	WAGNER E EDMAR	R\$ 4.000,00
16/nov	ZÉ DA SILVA E LINDOMARI	Falta informação da Prefeitura
	OS ALTANEIROS	Falta informação da Prefeitura
17/nov	PREGUINHO E SEUS TECLADOS	R\$ 1.500,00
	PABLO E MATEUS	R\$ 10.000,00
	OS SANTANNAS	R\$ 15.000,00
	TOTAL	R\$ 45.500,00
	ECAD 10%	R\$ 4.550,00

LEILÃO DA APAE - CONCEIÇÃO DO CASTELO 2024		
DIA	ATRAÇÃO	VALOR
19/nov	PABLO E MATEUS	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 10.000,00
	ECAD 10%	R\$ 1.000,00

COMUNIDADE DE MATA FRIA - CONCEIÇÃO DO CASTELO 2024		
DIA	ATRAÇÃO	VALOR
19/nov	PABLO E MATEUS	R\$ 10.000,00
	TOTAL	R\$ 10.000,00
	ECAD 10%	R\$ 1.000,00

A SOMATÓRIA DOS EVENTOS PENDENTES SOBRE 10% DARIA
R\$ 6.500,00 E R\$ 3.250,00 A 5%

16:03 ✓



Autenticar documento em <https://cmcc.sp.gov.br/autenticidade/>
com o identificador 310030003800260033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Márcio Vitor Zanão Conc Castelo

online



Tá joia

19:32 ✓✓

19/11/2024

BOA TARDE MARCIO

15:58 ✓✓

EU ENVIEI UM EMAIL PARA VCS INFORMANDO SOBRE
ALGUMAS PENDÊNCIAS DE PAGAMENTOS DE DIREITO
AUTORAL DA PREFEITURA

15:58 ✓✓

E PASSEI TBEM A RELAÇÃO DOS EVENTOS QUE AINDA NÃO
FORAM COBRADOS.

15:59 ✓✓

COMO A PREFEITURA DE CONCEIÇÃO SEMPRE FICOU
ADIMPLENTE JUNTO AO ECAD E PAGOU O VALOR MENOR
QUE É 5% SOBRE OS CUSTOS (CACHES) EU ACHEI POR BEM
VER COM VC SOBRE A QUESTÃO DO PAGAMENTO PARA
PODER LANÇAR OS EVENTOS ATUAIS

16:00 ✓✓

SENÃO A COBRANÇA PASSARÁ A SER 10% SOBRE OS
CUSTOS, CONFORME ABAIXO

16:00 ✓✓





Márcio Vitor Zanão Conc Castelo



o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

20/08/2024



11:23



"Olá, tudo bem? Meu nome é CIDA CUPERTINO e sou Representante do Ecad ES. Como posso te ajudar?"

11:23 ✓✓



12:03 ✓✓

Ei Cida, boa noite

Desculpa o horário, dia corrido.

Vou providenciar as informações e vamos nos falando

Bom evento 😊

10:11



Digite uma mensagem

